



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2072

PROJETO DE LEI Nº 49/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Santa Cruz das Palmeiras-Usina São Luiz, trecho estaca 375 - Usina São Luiz, sub-trecho do município compreendido entre a divisa do município com Santa Cruz das Palmeiras e a Usina São Luiz.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação - na avença:-

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial em ação própria;

- com liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a liberação da jazida do material a ser indicado pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias, e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado - tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de



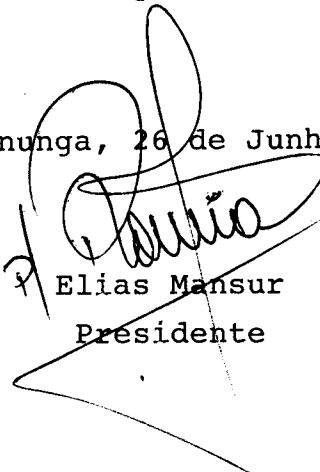
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Junho de 1991.

  
Elias Mansur  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 49/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Santa Cruz das Palmeiras-Usina São Luiz, trecho estaca 375 - Usina São Luiz, sub-trecho do município compreendido entre a divisa do município com Santa Cruz das Palmeiras e a Usina São Luiz.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação - na avença:-

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial em ação própria;

- com liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a liberação da jazida do material a ser indicado pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias, e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado - tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de

03

04/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de junho de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 25 de junho de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 06 de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 06 de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a esse Egrêgio Legislativo, para apreciação dos nobres senhores vereadores, - Projeto de Lei que visa autorizar celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Santa Cruz das Palmeiras - Usina São Luiz, trecho estaca 375-Usina São Luiz, sub-trecho do município compreendido entre a divisa do município de Santa Cruz das Palmeiras e a Usina São Luiz.

Motivou o envio da presente propositura, os objetivos elencados no corpo de Projeto, que diante das obras em cogitação, todo trecho passará a contar com pavimentação asfáltica a ser executada pelo Governo do Estado.

Embora conste que alguns compromissos existem para a Municipalidade, a vistoria in loco concluiu que estes praticamente inexistem. Assim tais exigências passaram a se constituir meramente pró-forma.

Nesse sentido a DEDINI S/A - Agro Indústria, firmou termo de compromisso constantes às fls. 09/10 dos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado 090/91, cuja cópia xerográfica segue em anexo, parte integrante da presente justificativa.

Inegavelmente a obra que complementarará o trecho é da mais alta relevância para o município.

Assim, dada a clareza com que o Projeto vem redigido, solicitamos o beneplácito dos nobres senhores vereadores, requerendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal



= TERMO DE COMPROMISSO =

Pelo presente e melhor forma de direito DEDI NI S/A - AGRO INDUSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda São Luiz, município de Pirassununga-SP., inscrita no CGC/MF sob nº 56.617.244/0001-72 e no Estado sob nº 536.002.968, por seus Diretores DR. VALDIR SERRA, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, portador do RG/SP nº 5.204.269 e do CIC nº 307.069.398/91, residente e domiciliado em Pirassununga-SP. e SR. CLÁUDIO ROLIM DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG/SP nº 4.615.350 e do CIC nº 073.908 748/72, residente e domiciliado em Pirassununga-SP., ao final = assinados, assume perante a Prefeitura Municipal de Pirassununga, se transformada em Lei, por si e por seus sucessores, quer de presente ou de futuro, todos os encargos elencados no Artigo 2º e Artigo 3º no que tange à conservação, da Minuta de Lei constante às fls. 02 dos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolo nº 090/91, de 28 de janeiro de 1991, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Santa Cruz das Palmeiras - Usina São Luiz, trecho estaca 375-Usina São Luiz, sub-trecho = deste Município compreendido entre a divisa do Município de Santa Cruz das Palmeiras e a Usina São Luiz, Minuta esta que se acha em anexo e vai devidamente rubricada.

Pirassununga, 10 de junho de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL  
Livro de Carga de Papéis e  
Documentos Recebidos

**DEDINI S/A AGRO INDUSTRIA**

Diretor

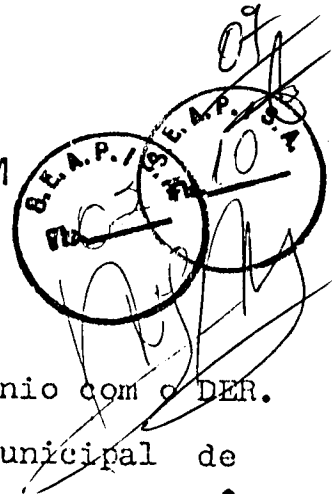
Diretor

REGISTRO Nº 448  
Livro 01 fl. nº 91  
Pirassununga, 12 / junho / 19 91.

Seção de Comunicações



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
MINUTA DE LEI MUNICIPAL



LEI Nº.....de.....de.....de 1991

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODY, Prefeito Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Santa Cruz das Palmeiras-Usina São Luiz, trecho estaca 375-Usina São Luiz, sub-trecho do município compreendido entre a divisa do município com Santa Cruz das Palmeiras e a Usina São Luiz.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial em ação própria;
- Com liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao Tráfego;
- Com a liberação da jazida do material a ser indicado pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;
- Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao Tráfego;
- (- Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de Ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


08

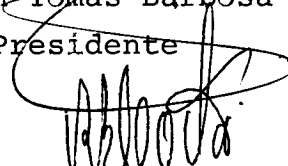
PARECER Nº

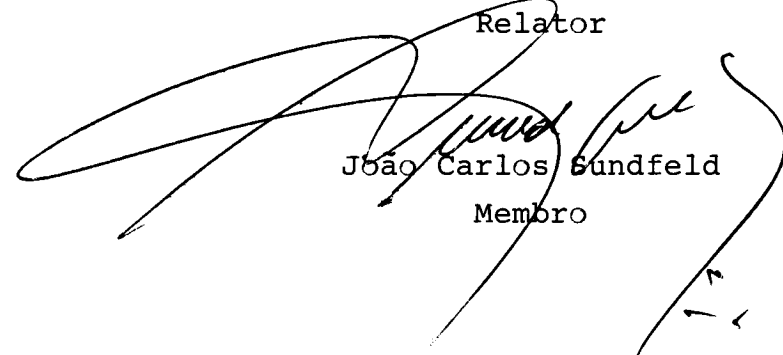
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R., nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/JUNHO/1991.

  
Nilton Tomás Barbosa  
Presidente

  
Rubens Santos Costa  
Relator

  
João Carlos Sundfeld  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

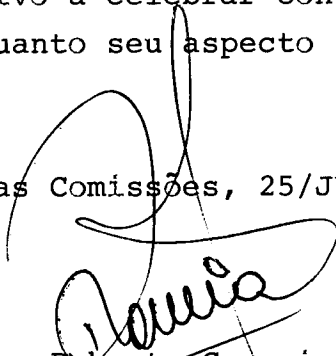
ESTADO DE SÃO PAULO

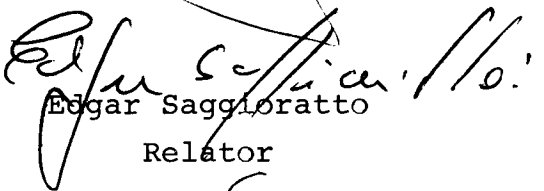
PARECER Nº

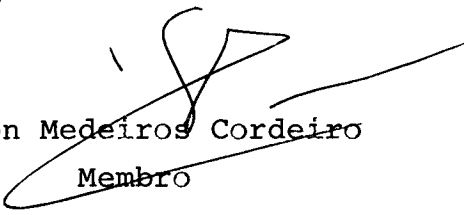
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R., nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/JUNHO/1991.

  
Roberto Correia  
Presidente

  
Edgar Saggiolato  
Relator

  
Gilson Medeiros Cordeiro  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.169/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Santa Cruz das Palmeiras-Usina São Luiz, trecho estaca 375 - Usina São Luiz, sub-trecho do município compreendido entre a divisa do município com Santa Cruz das Palmeiras e a Usina São Luiz.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação - na avença:-

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial em ação própria;

- com liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a liberação da jazida do material a ser indicado pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias, e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado - tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretaria Municipal de Administração.

mcz/.-